



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0030.000965/2023-40**

**REGÃO ELETRÔNICO N.º 562/2023/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em reformas de coberturas de estrutura metálica, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no âmbito do Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - CIAC.

#### DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de impugnação da **EMPRESA A** (Id. SEI! 0043192530), fora encaminhado, via e-mail, no dia **31/10/2023**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **09/11/2023 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo ele **tempestivo**.

Informamos que por se tratar de Impugnação quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à SEFIN-NLOG, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: DESPACHO SEFIN-NLOG- id SEI! 0043221290.

**DO PEDIDO DA EMPRESA A Id. SEI! 0043192530**

#### DA IMPUGNAÇÃO:

[...]

No que se refere à qualificação técnica, o edital exige no item 13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 10.1 LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO, LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA, PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS. (terminologia em grife).

A referida exigência afiguram-se restritiva, já que tal terminologia não configura dentro da parcela de maior relevância da obra em si, Restringe a participação sem que isso signifique qualquer garantia extra de qualidade.

A exigência acima descrita comprometem a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa.

[...]

No que se refere ao ainda é necessário esclarecer que a tal terminologia (LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO), não pode ser considerada relevante pois esse item pode perfeitamente ser terceirizado, além de não refletir experiência anterior que posso garantir a qualidade dos serviços, o que confere à exigência considerável e injustificada restrição.

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências

do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade: “o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame...” a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

## **DO PEDIDO**

Solicitamos ainda análise e consideração uma vez que, que o LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA, PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS EXECUTADO EM OBRA, PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS. é essencial obra, e a LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO é simplesmente assessório complementar que poderá ser executada até por subempreiteira especializada.

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

[...]

## **RESPOSTA DA PASTA GESTORA:**

Senhora Pregoeira,

Referente o pedido de impugnação impetrado pela **EMPRESA A** (Id. SEI 0043192530) referente ao presente procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 562/2023/SUPEL/RO**.

A Equipe técnica após analisar o mérito dos questionamentos realizados pela impugnante, tem o seguinte entendimento acerca das indagações:

- Com relação ao Pedido de Esclarecimento - **EMPRESA A** (0043192530).

[...]

Com relação aos seguintes apontamentos acerca do serviço de limpeza de superfície com jato de alta pressão:

"A referida exigência afiguram-se restritiva, já que tal terminologia não configura dentro da parcela de maior relevância da obra em si, Restringe a participação sem que isso signifique qualquer garantia extra de **qualidade**." (grifo nosso)

"No que se refere ao ainda é necessário esclarecer que a tal terminologia (LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO), não pode ser considerada relevante pois esse item pode perfeitamente ser terceirizado, além de não refletir experiência anterior que posso garantir a **qualidade** dos serviços." (grifo nosso)

"e a LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO é simplesmente assessório complementar que poderá ser executada até por subempreiteira especializada." (grifo nosso).

**RESPOSTA:** Conforme Norma Brasileira (ABNT NBR 7348/2017: Pintura Industrial - Preparação de superfícies de aço com jato abrasivo e hidrojateamento) a limpeza de superfície com jato de

alta pressão (Hidrojateamento) corresponde a uma das etapas de preparação da superfície metálica para pintura, sendo que a não execução de tal etapa pode prejudicar a qualidade do serviço, não sendo apenas um "acessório complementar" mas sim um etapa essencial do serviço, visto que o processo serve para remover as impurezas que possam estar na superfície metálica causando qualquer tipo corrosão, além de ser a base para etapa seguinte (Aplicação de fundo selador). Abaixo trecho retirado diretamente da norma para melhor compreensão: "6.2.1 No caso do hidrojateamento, **a superfície deve ser rigorosamente limpa por meio de jato de água doce, de forma a remover, antes do início da pintura, o abrasivo, sais solúveis, inibidores de corrosão e outros resíduos presentes na superfície**, A água deve ser limpa, doce isenta de contaminantes e com pH variando de 6,5 a 7,5." (grifo nosso).

Também é informado na Norma que para registro de controle da qualidade do serviço deve-se observar a limpeza da superfície com jato de alta pressão, sendo inspecionado se foi realizado de acordo com a normativa. Segue abaixo tabela retirado diretamente da Norma para melhor compreensão:

**Tabela 1 - Inspeção antes do jateamento ou hidrojateamento**

<b>Inspeção a realizar</b>	<b>Norma/Referência</b>
<b><u>Limpeza da superfície</u></b> (grifo nosso)	ABNT NBR 15185
Grau de intemperismo da superfície sem pintura	ISO 8501-1 NACE VIS 7/SSPC-VIS 4
Grau de intemperismo da superfície pintada	ISO 4628-3 ASTM D610 NACE VIS 7/SSPC-VIS 4
Granulometria do Abrasivo	ABNT NBR 16267
Impurezas no Abrasivo	Nota 3
Teor de cloretos no abrasivo	ASTM NBR D4940
Qualidade da água para hidrojateamento	6.2.1
Qualidade do ar comprimido a ser utilizado no jateamento abrasivo	ASTM D4285
Condições ambientais e determinação do ponto de orvalho para jateamento abrasivo	6.5

Portanto, embasados nas normas vigentes, optamos pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** e continuidade dos trâmites do processo licitatório.

### **DA DECISÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe CEL, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 142/GAB/SUPEL, de 01/11/2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de IMPUGNAÇÃO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho, 07 de novembro de 2023.

Luciana Pereira de Souza

**Pregoeira substituta CEL/SUPEL**



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 07/11/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043300229** e o código CRC **375F7BCB**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0030.000965/2023-40

SEI nº 0043300229